



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis
Livro n.º
Visto:

LEI Nº 2931

De 08 de Maio de 1997.

Autoriza a Alienação, Doação, ou Permuta de Bens, Materiais, Produtos e Serviços produzidos pelo Núcleo de Formação Profissional "Antonio Scaf".

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, doar ou permutar os bens, materiais e serviços pelos alunos integrantes do Núcleo Municipal de Formação Profissional "Antonio Scaf".

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de Entidades Assistenciais do Município de Orlândia, os bens, serviços, produtos e/ou materiais poderão ser doados.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os bens, serviços, produtos e/ou materiais, poderão ser alienados ou permutados com pessoas físicas, através de proposta da Presidência do Fundo Social de Solidariedade.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os bens, serviços, produtos e/ou materiais poderão ser doados para pessoas físicas, desde que comprovadamente carentes e residentes em Orlândia a pelo menos 3 (tres) anos, além de estarem cadastrados na Secretaria da Promoção Social.

ARTIGO 2º - Os preços serão fixados pelo Poder Executivo, considerando o custo do material empregado, o valor da bolsa despendida com cada aluno participante do projeto, acrescido do percentual relativo ao desgaste dos equipamentos utilizados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Presidência do Fundo Social de Solidariedade poderá constituir Comissão que se encarregará de sugerir os preços especificados no "caput".

ARTIGO 3º - Os valores apurados serão revertidos ao Fundo Social de Solidariedade para manutenção dos cursos oferecidos pelo Núcleo Municipal de Formação Profissional "Antonio Scaf".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

FAX (016) 826-0753

Fls.

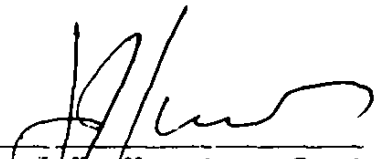
Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2931

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Orlandia,
08 de Maio de 1997.**



Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente.
Autógrafo nº 030/97
Projeto de Lei nº 2763/97.